

TERMO DE CESSÃO Nº 05/2025 DE 02 DE JANEIRO DE 2025

TERMO Nº 03/2022 DE CESSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA VITÓRIA-BAHIA E O MUNICÍPIO DE SERRA DO RAMALHO -BAHIA.

O MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA VITÓRIA-BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.912.506/0001-19, com sede na Avenida Brasil, 723, Bairro Jardim América – Santa Maria da Vitória-Bahia, neste ato, representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito **ANTÔNIO ELSON MARQUES DA SILVA**, brasileiro, maior, inscrito no CPF sob o nº 811.869.755-04 e do outro lado o MUNICÍPIO DE SERRA DO RAMALHO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 16.417.784/0001-98, com sede na Rua Acre, S/n, Centro, Serra do Ramalho -Bahia, neste ato, representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito **ELI CARLOS DOS ANJOS SANTOS**, brasileiro, maior, casado, CPF nº 026.881.125-38 resolvem firmar o presente instrumento mediante as cláusulas e condições seguintes:

CONSIDERANDO, que os MUNICÍPIOS CEDENTE E CESSIONÁRIO devem buscar praticar ações administrativas em conjunto, visando o benefício da sociedade e um melhor aproveitamento do seu quadro funcional.

CONSIDERANDO, que a legislação pertinente entende como permitido a pactuação de Termos de Cooperação entre entes públicos, dentro de uma legalidade e decência pública.

RESOLVEM celebrar entre si o presente TERMO AO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO E CESSÃO DE SERVIDOR **sem ônus para o Município cedente**, em conformidade com as cláusulas e condições que se seguem:

DO OBJEITO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente instrumento tem por objetivo viabilizar o Cessão de Servidor Público de forma mutua, visando um melhor aproveitamento na qualidade técnica e profissional dos funcionários.

CLÁUSULA SEGUNDA – O Município CEDENTE – SANTA MARIA DA VITÓRIA, cede o servidor JEFFERSON PEDRO DE SOUZA BRITO, portador do CPF sob o nº 030.794.965-66, ocupante de cargo efetivo de Agente de Trânsito, lotado na Secretaria Municipal de Transporte, ao município CESSIONÁRIO – SERRA DO RAMALHO, para que exerça atividade pertinente a sua qualificação profissional;

CLÁUSULA TERCEIRA – O servidor cedido perceberá seus vencimentos e direitos laborais pertinentes ao salário, tais como pagamento de férias, 13º salário, terço constitucional, salário família, etc.. bem como terá seus recolhimentos previdenciários efetuados pelo município de Serra do Ramalho -BA.



CLÁUSULA QUARTA — Este convênio terá vigência pelo prazo de 02/01/2025 a 31/12/2028, contando a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA QUINTA – Fica eleito o foro de Santa Maria da Vitória-Bahia, para dirimir qualquer questão decorrente direta ou indiretamente do presente Convênio.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente **CONVÊNIO** em 4 (quatro) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Santa Maria da Vitória-Bahia, 02 de janeiro de 2025.

Ciente e de acordo:

Jefferson Pedro de Souza Brito.
JEFFERSON PEDRO DE SOUZA BRITO
Servidor

~~**ANTÔNIO ELSON MARQUES DA SILVA**
MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA VITÓRIA-BAHIA
Município Cedente~~

~~**ELI CARLOS DOS ANJOS SANTOS**
MUNICÍPIO DE SERRA DO RAMALHO -BAHIA
Município Cessionário~~

TESTEMUNHAS :

1 _____

2 _____